



## Edital Fapes Nº 28/2025 Publicação de Artigos Técnico-Científicos

**Chamada pública para seleção de propostas para concessão de auxílio financeiro para publicação de artigos técnico-científicos.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do processo Fapes E-docs 2025-5KTBZ torna público o presente Edital e convida pesquisadores e alunos vinculados a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1. OBJETOS

**1.1.** O objetivo geral deste edital é incentivar a publicação científica e tecnológica no Espírito Santo por meio da concessão de auxílio financeiro para publicação de artigos técnico-científicos que apresentem resultados de pesquisa desenvolvidas em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa no estado.

#### 1.2. Objetivos Específicos

- a) Incentivar e valorizar a produção técnico-científica dos pesquisadores e alunos capixabas;
- b) contribuir para ampliar a visibilidade das produções e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas no Espírito Santo;
- c) Fomentar a cultura de publicação científica entre alunos e pesquisadores;

#### 1.3. Público-alvo

Pesquisador ou aluno em atividade de pesquisa ou desenvolvimento inovador em IES/P localizada no estado do Espírito Santo.

### 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1.** As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº **978/2021** (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº **5039-R/2021**, Decreto **4410-R/2019** (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº **10.973/2004** (lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº **9.283/2018** e Lei Complementar Estadual nº **642/2012** (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **241/2019** (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** e **356/2025** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), **331/2023** (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), **337/2024** (Recursos Administrativos), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **357/2025** (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº **080/2025** (procedimento de seleção de avaliadores ad



hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da [082/2025](#) (contratação de projetos financiados pela Fapes) sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

**2.2.** Todas as normativas da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica Institucional ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da Fapes – Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

### 3. CRONOGRAMA

**3.1.** O presente edital prevê 4 chamadas para submissão de propostas para publicação de artigos técnicos-científicos. O cronograma com as principais etapas e prazos está detalhado a seguir:

**Publicação do Edital: 22/12/2025**

**a) 1ª Chamada**

Período de submissão: **22/12/2025 a 25/02/2026 às 17h59**

Divulgação do resultado preliminar: **A partir de 06/03/2026**

Prazo para interposição de recursos: **5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar**

Divulgação do resultado final: **Até 31/03/2026**

**b) 2ª Chamada**

Período de submissão: **19/03/2026 a 25/05/2026 às 17h59**

Divulgação do resultado preliminar: **A partir de 05/06/2026**

Prazo para interposição de recursos: **5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar**

Divulgação do resultado final: **Até 30/06/2026**

**c) 3ª Chamada**

Período de submissão: **19/06/2026 a 25/08/2026 às 17h59**

Divulgação do resultado preliminar: **A partir de 04/09/2026**

Prazo para interposição de recursos: **5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar**

Divulgação do resultado final: **Até 30/09/2026**

**d) 4ª Chamada**

Período de submissão: **06/09/2026 a 26/10/2026 às 17h59**

Divulgação do resultado preliminar: **A partir de 05/11/2026**

Prazo para interposição de recursos: **5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar**

Divulgação do resultado final: **Até 30/11/2026**

**3.2.** A Fapes pode alterar as datas e os prazos definidos no cronograma por necessidade ou decisão institucional. Pode também reabrir o prazo para recebimento de propostas em casos de força maior ou de falhas comprovadas nas plataformas e sistemas da Fundação.

### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**4.1. Do Proponente:**

- a)** ser o primeiro autor ou autor responsável pela submissão do artigo;
- b)** ser o único dentre os autores do artigo a submeter proposta;
- c)** estar em atividade de pesquisa ou desenvolvimento inovador em instituição de ensino ou pesquisa (IES/P) localizada no Espírito Santo, e se enquadrar em uma das situações abaixo:
  - I.** ser coordenador ou orientador do projeto que originou o artigo;
  - II.** ser membro da equipe do projeto;



III. ser aluno da instituição.

- d) ter cadastro na [Plataforma Lattes](#) atualizado há menos de 6 (seis) meses do momento do envio da proposta;
- e) morar no Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- f) estar regularizado junto à Fapes;
- g) não ter recebido outro apoio financeiro para publicar o artigo apresentado (declaração do proponente Anexo III).

**4.1.1.** No presente edital o proponente poderá ser contratado para no máximo 2 propostas, desde que submetidas em chamadas distintas.

#### **4.2. Da Proposta:**

**4.2.1.** A proposta deve ser enviada por meio do formulário específico da Fapes e incluir:

- a) cópia integral do artigo aceito para publicação;
- b) comprovante de aceite da publicação;
- c) documento oficial constando valor da taxa de publicação;
- d) aceite do coordenador do projeto de pesquisa, caso esse não seja um dos autores do artigo.

#### **4.3. Do Artigo:**

**4.3.1.** O artigo deve:

- a) ter como autor, pesquisador ou aluno vinculado a IES/P do Espírito Santo;
- b) ter sido aceito em periódico classificado entre A1 e A4 no Qualis-Capes (2017–2020) ou com percentil<sup>1</sup> igual ou superior a 50% nas plataformas Scopus ou ISI Web of Science.

**4.3.2.** Não serão apoiados:

- artigos aceitos em séries como *Springer Lecture Notes*, anais de eventos ou coleções de capítulos de livros;
- artigos publicados antes da data de submissão da proposta.

### **5. RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O valor total previsto para este edital é de R\$ 800 mil (oitocentos mil reais) destinados à contratação dos projetos aprovados, com recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec), fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

**5.1.1.** O edital prevê 4 chamadas para submissão de propostas, para cada chamada serão destinados R\$ 200 mil (duzentos mil reais).

**5.2.** Outros recursos financeiros, provenientes de futuras parcerias ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas.

**5.3.** O prazo máximo para execução de cada projeto é de 12 (doze meses).

**5.4.** As propostas aprovadas serão contratadas até o limite de recurso de cada chamada.

**5.5.** Se houver saldo de recursos financeiros não utilizados em uma chamada, o valor poderá ser aplicado na chamada subsequente.

<sup>1</sup> O percentil indica a posição relativa de um periódico em um determinado tema de interesse. Cada tema é dividido em 100 percentis de tamanho igual com base no número de periódicos do campo e é atribuído um percentil a cada periódico com base no número de citações/impacto. Os percentis podem ser obtidos a partir da base do Scopus no link: <https://www.scopus.com/> ou ISI Web of Science no link: <https://apps.webofknowledge.com/>.



## 6. VALORES DOS AUXÍLIOS

- 6.1.** O apoio financeiro concedido por este edital é exclusivo para pagamento de taxa de publicação do artigo técnico-científico, não podendo ser utilizado para nenhum outro tipo de despesa.
- 6.2.** O valor máximo será de US\$ 1.500,00, conforme a Resolução nº [324/2023](#) - Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes. O recurso pode cobrir total ou parcialmente a taxa de publicação.
- 6.2.2.** Se a taxa for menor que o valor máximo, o auxílio será concedido apenas no valor da taxa.
- 6.3.** Se após a submissão da proposta, a taxa de publicação precisar ser paga por exigência do periódico, o auxílio poderá ser concedido na forma de resarcimento.
- 6.4.** A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva (Direx) da Fapes.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta de apoio à publicação de artigos técnicos-científicos consiste no conjunto de informações enviadas pelo coordenador.
- 7.2.** O projeto deve estar enquadrado corretamente em uma das chamadas estabelecidas no item 3. Cronograma;
- 7.3. Documentos para envio da proposta:**
- a) formulário de submissão do projeto (Anexo I);
  - b) formulário de pontuação (Anexo II);
  - c) declaração do proponente (Anexo III);
  - d) Cópia do currículo Lattes do proponente, atualizado há menos de 6 meses na plataforma Lattes, em arquivo PDF.
  - e) cópia da versão final do artigo aceito para publicação;
  - f) comprovante de aceite da publicação;
  - g) documento oficial emitido pelo periódico, informando o valor da taxa de publicação a ser paga.
  - h) comprovante de classificação do periódico (Qualis ou percentil Scopus ou ISI Web of Science) no qual o artigo será publicado;
  - i) aceite do coordenador do projeto de pesquisa, caso esse não seja um dos autores do artigo;

**7.4.** O coordenador é o único responsável pelo conteúdo e pela integridade da proposta e da documentação enviada.

**7.4.1.** A Fapes não se responsabiliza pelo não recebimento de propostas nos seguintes casos:

- a) irregularidades do coordenador ou de membros da equipe junto à Fundação;
- b) problemas técnicos ou congestionamentos nas linhas de comunicação, exceto quando causados pelas plataformas da Fapes;
- c) encerramento do prazo por qualquer outro motivo.

**7.5.** O coordenador pode solicitar correção de erros materiais na proposta ou na documentação, desde que não comprometam a análise e compreensão da proposta ou representem vantagem competitiva, mediante justificativa técnica aceita pela Fapes.

**7.6.** Caso seja necessário alterar uma proposta já submetida, o coordenador deve solicitar a reversão do enquadramento pelo e-mail [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br), desde que o prazo final de envio ainda esteja vigente.



**7.7.** Para garantir igualdade de oportunidades no processo seletivo, a Fapes assegura às pessoas com deficiência condições de acessibilidade plena para o envio de propostas.

**7.7.1.** As condições de acessibilidade são garantidas aos proponentes que solicitarem atendimento especializado.

**7.8.** A solicitação deve ser feita até dez dias antes do prazo final para envio das propostas, pelo e-mail [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br) ou pelo telefone (27) 3636-1894.

**7.8.1.** O atendimento especializado será realizado por servidor capacitado, em dias úteis, das 9h às 17h. Na solicitação, o proponente deve comprovar a necessidade do atendimento e informar o tipo de auxílio desejado, conforme a lista abaixo:

- a)** apoio na leitura das instruções e formulários eletrônicos;
- b)** auxílio na navegação pelo sistema eletrônico;
- c)** suporte na digitalização e/ou inserção dos documentos exigidos;
- d)** esclarecimentos adicionais ou outros auxílios que garantam o envio da proposta em igualdade de condições.

**7.9.** O coordenador deve enviar a proposta no [SigFapes](#), utilizando “login e senha próprios”, conforme o prazo estabelecido no item 3.1 - Cronograma deste edital.

**7.10.** Cada coordenador pode apresentar apenas uma proposta a este edital. Caso enviem mais de uma proposta, será considerada apenas a última enviada.

**7.11.** Para enviar a proposta, o coordenador deve:

- a)** preencher integralmente os campos solicitados na proposta online no SigFapes;
- b)** preencher no SigFapes o item orçamentário correspondente ao valor da taxa de publicação, no item de serviço de terceiros;
- c)** preencher os formulários de submissão (Anexo I) e formulário de pontuação (Anexo II); e
- d)** carregar no SigFapes toda a documentação exigida, conforme item 7.3 Documentos para envio da proposta.

**7.11.1.** Após o envio, o coordenador tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo, que serve como comprovante da submissão.

**7.12.** O coordenador deve verificar quem são os representantes institucionais vinculados como Gestores Institucionais da sua IES/P no SigFapes. O coordenador deve solicitar a um desses representantes que libere o envio da proposta no sistema para que ela siga para análise da Fapes.

**7.12.1.** A IES/P é responsável por cadastrar, atualizar e vincular o seu Gestor Institucional e/ou seus representantes. Esse procedimento deve ser realizado por meio do Formulário de Cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal, disponível em [Fapes – Formulários](#), com envio para o e-mail [nutic@fapes.es.gov.br](mailto:nutic@fapes.es.gov.br). A equipe da Fapes analisa o cadastro ou a atualização em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

## 8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** As propostas passam por duas etapas de seleção: habilitação e classificação.



**8.2.** A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, em atendimento aos itens do edital:

- a)** Cronograma - período correspondente à chamada (item 3).
- b)** Critérios de elegibilidade (item 4).
- c)** Documentos para envio da proposta (item 7.3).

**8.3.** As propostas inabilitadas serão motivadas, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

**8.4.** As propostas habilitadas seguirão para a etapa de classificação, na qual receberão uma nota final de acordo com sua produção informada conforme os critérios estabelecidos no Anexo II – Formulário de Pontuação.

**8.4.1.** Na etapa de classificação, a equipe técnica confere a pontuação declarada pelo proponente no Anexo II – Formulário de Pontuação, verificando os dados informados.

**8.4.2.** Se houver diferença entre a pontuação informada e a verificada, a equipe técnica fará os ajustes na pontuação.

**8.5.** Após esta etapa, as propostas serão classificadas por ordem decrescente de nota final, até o limite dos recursos financeiros disponíveis.

**8.6.** Em caso de empate, tem prioridade a proposta com maior pontuação na produção técnico-científica do proponente.

**8.6.1.** Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

**8.7.** A equipe técnica elaborará uma lista contendo as propostas inabilitadas, contempladas e suplentes (se houver), por ordem decrescente de nota final.

**8.8.** As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Setorial Técnico-científica da Fapes (DITEC), que procederá a revisão das fases de habilitação e classificação das propostas.

**8.9.** A DITEC elabora a lista final de resultados, e encaminha para aprovação da Diretoria Executiva da Fapes (DIREX).

## 9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**9.1.** Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do estado do Espírito Santo (DIO-ES).

**9.1.1.** Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes da publicação dos resultados.

**9.1.2.** É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.2.** Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

**9.3.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos Recursos Administrativos.

**9.4.** Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das



propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no DIO-ES.

**10.2.** O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow):  
<https://fapes.es..gov.br/formularios>

**10.3.** O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

**10.4.** Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

**10.5.** O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

**10.6.** O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.

**10.7.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

**10.8.** Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

**10.9.** Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da Fapes e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.

**10.10.** Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF [337/2024](#), disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es..gov.br/>).

## 11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1.** O fluxo de contratação segue a Instrução de Serviço nº [082/2025](#), que trata da contratação de projetos financiados pela Fapes.

**11.2.** Para efetivar a contratação do projeto, o coordenador e o gestor institucional devem assinar eletronicamente o Termo de Outorga (TO), conforme modelo do Anexo VI, por meio do sistema E-Docs. Para isso, é necessário que tenham cadastro ativo no [Acesso Cidadão](#).

**11.3.** A documentação de contratação, descrita no Anexo IV – Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas, deverá ser apresentada pelo coordenador ou representante legal, exclusivamente pelo SigFapes, sendo conferida pelo setor responsável da Fapes.

**11.4.** Com o Resultado Final Homologado serão publicados as orientações e o cronograma de entrega referentes à contratação das propostas aprovadas descritas no Anexo V – Instrução de Contratação do Edital.

**11.4.1.** O coordenador da proposta aprovada será comunicado, por meio do correio eletrônico do SigFapes, sobre a data de início e término da contratação.

**11.4.2.** É de responsabilidade do coordenador, manter seus dados cadastrais atualizados no SigFapes, uma vez que toda a comunicação formal será realizada com base nessas informações.



**11.5.** Somente será contratado o projeto cujo coordenador comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, sua adimplência perante a Fapes, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, no ato da contratação.

**11.5.1.** As condições de regularidade indicadas no item 11.5 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto contratado.

**11.6.** A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada caso o coordenador não apresente documentos, nem atenda às exigências específicas e aos prazos previstos.

**11.6.1.** Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou identificado qualquer fator impeditivo, a proposta aprovada não será contratada.

**11.7.** No ato da contratação não serão aceitas alterações na proposta originalmente aprovada.

**11.8.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

**11.8.1.** A convocação de suplentes pode ocorrer em casos de desistência, não contratação de propostas aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros deste edital. A convocação ocorre individualmente, obedecendo a classificação as regras descritas no item 8.9.

**11.9.** A Fapes pode solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A pessoa física deverá se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**11.10.** Após a assinatura e publicação do Termo de Outorga, o beneficiário deve abrir uma conta corrente em seu nome no Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S.A. e manter seu cadastro atualizado junto ao banco, para recebimento dos recursos, que serão liberados em parcela única.

**11.10.1.** O beneficiário terá até 30 (trinta) dias para informar à Fapes os dados da conta (agência e número). O não cumprimento desse prazo poderá resultar na rescisão do termo.

## 12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com as seguintes resoluções:

- a) [309/2022](#) – Regulamenta os itens financeiráveis e não financeiráveis;
- b) [313/2022](#) e [356/2025](#) – Manual de utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec.

**12.1.1.** O não cumprimento do prazo estabelecido pode ocasionar na inadimplência do coordenador junto à Fapes.

**12.1.2.** Se a inadimplência continuar após os prazos definidos na Resolução CCAF nº [313/2022](#) e suas alterações, o coordenador pode ser penalizado pela Fapes. Nesse caso, será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.

**12.1.3.** Se a prestação de contas não for aprovada, o coordenador deve devolver à Fapes os recursos financeiros recebidos, conforme a mesma resolução. Também será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.

**12.2.** A prestação de contas do auxílio financeiro será simplificada, cabendo ao beneficiário preencher e encaminhar os seguintes formulários/comprovantes:



- a) Formulário de envio da Prestação de Contas FAPES/FUNCITEC submetido por meio do E-Docs - Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/240941ad-4f41-10e2-8c97-54374dd29359?d=1>);
- b) Formulário para Auxílios Financeiros de CTI ([https://servicos.fapes.es.gov.br/servicos/#/formulario\\_auxilio](https://servicos.fapes.es.gov.br/servicos/#/formulario_auxilio));
- c) Anexo VIa – Relatório Técnico (Resumo) no Sigfapes, anexando os documentos comprobatórios: comprovante de pagamento da taxa e o artigo publicado.

**12.3.** Não será admitida a alteração do artigo técnico-científico a ser publicado, objeto da proposta contratada.

**12.4.** A decisão sobre aprovação ou reprovação da prestação de conta técnica cabe à Diretoria Executiva (DIREX), com base na recomendação e análise realizada pela equipe técnica da Fapes.

**12.5.** A análise da prestação de contas dos projetos deverá ser concluída pela Fapes no prazo de até um ano, a contar da data de sua entrega, prorrogável por igual período, mediante justificativa. Caso haja necessidade de complementação de informações, o prazo de análise poderá ser suspenso até o completo atendimento às solicitações.

#### **12.6. Das Obrigações do outorgado/beneficiário**

**12.6.1.** Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº [313/2022](#) e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- h) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- i) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- j) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº [978/2021](#);
- k) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do artigo;
- l) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;



- m) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio;
- n) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- o) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- p) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- q) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- r) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº [170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes).

#### **12.7. Das sanções pelo descumprimento das obrigações**

**12.7.1.** Nos termos das Resolução CCAF nº [314/2022](#), ao outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

#### **12.8. Das obrigações da Fapes**

- a) repassar ao coordenador os recursos financeiros previsto para o projeto;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

### **13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS**

**13.1.** É obrigatório mencionar o apoio da Fapes de forma clara e visível em todas as publicações ou divulgações relacionadas ao projeto, em qualquer etapa. Essa menção pode ser feita em texto ou por meio da logomarca da Fundação, em todas as atividades e materiais de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando houver proibição legal, como durante o período eleitoral.

**13.1.1.** A logomarca da Fapes está disponível no site <https://fapes.es.gov.br/logos> , e também pode ser solicitada pelo e-mail [comunicacao@fapes.es.gov.br](mailto:comunicacao@fapes.es.gov.br) .

**13.2.** Nos trabalhos de divulgação em formato de texto, a menção à Fapes deve ser feita no idioma do trabalho, conforme o modelo:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1.** Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio Formulário de Impugnação de Edital no link: [Fapes – Formulários](#) em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas da primeira chamada (item 3).

**14.1.1.** Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.



**14.1.2.** Os pedidos de impugnação serão julgados pela DIREX.

**14.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas da primeira chamada (item 3).

**14.2.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.3.** Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br).

**14.4.** A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

**14.5.** É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

**14.6.** Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs, assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº [4410-R/2019](#)) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

**14.7.** Em caso de inexecução do objeto, deverá o outorgado justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.8.** Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

**14.9.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

## 15. GLOSSÁRIO

**Beneficiário** – pessoa física que recebe o apoio da Fapes em forma de projeto, programa, auxílio ou bolsa, ainda que não tenha sido quem assinou o Termo de Outorga.

**Coordenador de projeto** – pessoa responsável pela coordenação e gerenciamento técnico e financeiro de um projeto.

**CCAF** – Conselho Científico-Administrativo da Fapes, órgão colegiado composto por representantes de instituições de ensino e pesquisa, sociedade civil e membros da própria Fundação. Atua no apoio à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de fomento.

**DIREX** – Diretoria Executiva da Fapes – Responsável pela gestão estratégica e tomada de decisões institucionais da Fundação.

**DITEC** – Diretoria Setorial Técnico-Científica da Fapes – Coordena as análises técnicas e científicas dos projetos submetidos.

**E-Docs** – Sistema de gestão eletrônica de documentos e processos administrativos do Governo do Estado. Permite o envio, tramitação e arquivamento de documentos e processos oficiais.

**E-Flow** – Sistema do Governo do Estado utilizado para construção e preenchimento de formulários dinâmicos integrados aos sistemas corporativos.

**Funcitec** – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Fonte de financiamento dos projetos apoiados pela Fapes.



**Habilitação** – etapa da seleção destinada à verificação da documentação e requisitos necessários para que a proposta seja considerada apta. Trata-se de etapa de caráter eliminatório.

**Itens financiáveis** – Tipos de despesas que podem ser custeadas com os recursos financeiros do projeto, conforme os limites e condições definidos no edital.

**Outorgado** – pessoa física ou jurídica que assina o Termo de Outorga, responsável pela execução das ações, movimentação dos recursos e cumprimento das obrigações estabelecidas no TO.

**Outorgante** – Fapes, fundação que concede os recursos financeiros para execução do projeto.

**Prestação de Contas Técnica e Financeira (PCTF)** – composta por relatórios técnicos e financeiros, parciais e final, apresentada por meio do SigFapes.

**Projeto** – Esforço temporário e único que visa atingir objetivos específicos, com prazo, escopo e recursos financeiros definidos.

**Proposta de projeto** – Conjunto de informações técnicas e financeiras que detalha o projeto, vinculando sua execução, acompanhamento e avaliação, apresentado no momento da submissão.

**Proponente** – Pessoa responsável pelo envio da proposta de projeto para análise da Fapes.

**Relatório técnico** – Documento que deve ser entregue contendo a descrição das atividades realizadas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos financeiros do projeto.

**Resoluções** – Normas internas da Fapes que definem procedimentos, critérios e regras para a execução dos programas e contratos.

**Secti** – Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo – Responsável pela formulação e execução das políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia e inovação no estado.

**Seleção** – processo de análise, avaliação e escolha das propostas que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos no edital.

**SigFapes** – Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da Fapes – Plataforma eletrônica utilizada para envio da proposta, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa e inovação.

**Termo de Outorga (TO)** – instrumento jurídico que formaliza a concessão de recursos financeiros entre a Fapes e o beneficiário, estabelecendo condições, obrigações, direitos e eventuais disposições específicas relacionadas à proposta aprovada.

## 16. ANEXOS

Anexo I – Formulário de submissão da proposta.

Anexo II – Formulário de pontuação da produção técnico-científica

Anexo III – Declaração do proponente.

Anexo IV – Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas.

Anexo V – Instrução de Contratação do Edital.

Anexo VI – Termo de Outorga.

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão

*Diretor-Geral da Fapes*

*(assinado eletronicamente)*



## ANEXO I - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

### EDITAL FAPES Nº 28/2025 APOIO A PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS

1 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA	
<b>CICLO:</b>	<input type="checkbox"/> 1ª CHAMADA <input type="checkbox"/> 2ª CHAMADA <input type="checkbox"/> 3ª CHAMADA <input type="checkbox"/> 4ª CHAMADA
<b>SELECIONAR APENAS UM EIXO E O(S) TEMA(S) ESTRATÉGICO(S) ASSOCIADO(S) AO ARTIGO</b>	
<b>EIXO 1 +QUALIDADE DE VIDA AOS CAPIXABAS</b>	<input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER <input type="checkbox"/> SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA <input type="checkbox"/> PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS
<b>EIXO 2 +DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE</b>	<input type="checkbox"/> AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE <input type="checkbox"/> DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO <input type="checkbox"/> INFRAESTRUTURA
<b>EIXO 3 +RESULTADOS PARA OS CAPIXABAS</b>	<input type="checkbox"/> GESTÃO PÚBLICA INOVADORA <input type="checkbox"/> REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS <input type="checkbox"/> EMPREGO, TRABALHO E RENDA
<b>+NÃO SE APLICA</b>	<input type="checkbox"/> NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS EIXOS ESTRATÉGICOS
<b>SELECIONAR APENAS O OBJETIVO(S) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) ASSOCIADO(S) AO ARTIGO</b>	
<b>OBJETIVO(S) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) QUE O PROJETO PODERIA CONTRIBUIR:</b>	<input type="checkbox"/> 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA <input type="checkbox"/> 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS <input type="checkbox"/> 2- FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> 12 – CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS <input type="checkbox"/> 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR <input type="checkbox"/> 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA <input type="checkbox"/> 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE <input type="checkbox"/> 14 – VIDA NA ÁGUA <input type="checkbox"/> 5 – IGUALDADE DE GÊNERO <input type="checkbox"/> 15 – VIDA TERRESTRE <input type="checkbox"/> 6 – ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO <input type="checkbox"/> 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITIÇÕES EFICAZES <input type="checkbox"/> 7 – ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL <input type="checkbox"/> 17 – PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> 8 – TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO <input type="checkbox"/> 9 – INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA <input type="checkbox"/> 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
<b>+NÃO SE APLICA</b>	<input type="checkbox"/> NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS ODS
2 – DADOS DO PROPONENTE	
<b>NOME:</b>	
<b>INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:</b>	
<b>DEPARTAMENTO:</b>	
<b>CARGO EXERCIDO:</b>	
<b>E-MAILS:</b>	
<b>TELEFONES:</b>	
<b>TITULAÇÃO MÁXIMA:</b>	
<b>PARTICIPA DE GRUPO DE PESQUISA (CNPq)?</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se SIM especificar:
<b>CV LATTEs:</b>	Informar o link do currículo Lattes no formato <a href="https://lattes.cnpq.br/AAAAAXXXXXYYYYZZZZ">https://lattes.cnpq.br/AAAAAXXXXXYYYYZZZZ</a>
<b>ORCID:</b>	Formato <a href="https://orcid.org/XXXX-YYYY-ZZZZ-AAAA">https://orcid.org/XXXX-YYYY-ZZZZ-AAAA</a>



A produção será analisada com base na mais recente classificação Qualis ou no mais recente percentil Scopus/ Web of Science			
<b>GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO (CONFORME TABELA DA CAPES)</b>	<input type="checkbox"/> 1 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS <input type="checkbox"/> 5 – LINGUÍSTICAS, LETRAS E ARTES <input type="checkbox"/> 2 – ENGENHARIA <input type="checkbox"/> 6 – CIÊNCIAS DA SAÚDE <input type="checkbox"/> 3 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA <input type="checkbox"/> 7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS <input type="checkbox"/> 4 – CIÊNCIAS HUMANAS <input type="checkbox"/> 8 – CIÊNCIAS DA VIDA		
<b>SUBÁREAS DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA (CONFORME TABELA DA CAPES)</b>  (inserir códigos e subáreas)	_____ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _____ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _____ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _____ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):		
<b>2.1 – DADOS DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DO PROPONENTE</b>			
NOME:		SIGLA:	
MUNICÍPIO:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
<b>2.1.1 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO NA INSTITUIÇÃO EXECUTORA</b>			
NOME:			
CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:			
E-MAILS:			
TELEFONES:			
<b>3 – DADOS DO PROJETO DE PESQUISA QUE ORIGINOU O ARTIGO</b>			
TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:			
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:			
AGÊNCIA(S)/INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS DO PROJETO DE PESQUISA:			
VIGÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA:			
<b>EQUIPE DO PROJETO DE PESQUISA:</b>  <i>*incluir quantas linhas forem necessárias</i>	NOME	TITULAÇÃO/FUNÇÃO <i>(pesquisador principal, colaborador ou estudante de graduação, estudante de pós-graduação)</i>	
<b>4 – DETALHAMENTO DO ARTIGO</b>			
TÍTULO DO ARTIGO:			
<b>AUTORES DO ARTIGO:</b>  <i>*incluir quantas linhas forem necessárias</i>	NOME	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO MÁXIMA <i>(pesquisador mestre ou pesquisador doutor, estudante de graduação, estudante de pós-graduação)</i>	



#### 4.1 – RESUMO DO ARTIGO (PUBLICÁVEL PELA FAPES)

Descrever neste campo o resumo do projeto contendo no mínimo: o objetivo geral, o caminho percorrido para a mostra ou competição e os resultados esperados. Informamos que este resumo poderá ser publicado no site da Fapes, buscando informar à sociedade as características das ações financiadas. Desta forma, o proponente deverá escolher com cuidado o conteúdo deste resumo, evitando revelar dados considerados confidenciais ou estratégicos.

#### 5 - DADOS DO PERIÓDICO/REVISTA NO QUAL O ARTIGO SERÁ PUBLICADO

TÍTULO:	
SITE DO PERIÓDICO/REVISTA:	
ISSN:	
PAÍS:	
CLASSIFICAÇÃO QUALIS NA ÁREA:	
LINK PARA A PÁGINA NO SCOPUS E/OU WEB OF SCIENCE:	

#### 6 – DECLARAÇÃO

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essas regras.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras. **Assinale para confirmar a veracidade das informações fornecidas.**

**PROONENTE DO PROJETO**  
(PROJETO SUBMETIDO VIA SIGFAPES)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO					
EDITAL DE AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS - 28/2025					
PROONENTE					
CHAMADA:					
<b>INSTRUÇÕES:</b> O proponente deverá preencher as células em branco identificando a pontuação correspondente em cada critério. Todos os dados lançados serão conferidos, se houver diferença entre a pontuação informada e a verificada, a equipe técnica da Fapes fará os ajustes na pontuação.					
Produção Técnico-científica do Proponente		Estrato Qualis	Pontos/ unidade	Quant. Declarada	
Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis (2017-2020) na área de avaliação, no período de 2021-2025		A1	5	0,00	
		A2	3,75	0,00	
		A3	2,5	0,00	
		A4	1,25	0,00	
		B1	0,75	0,00	
		B2	0,5	0,00	
		B3	0,25	0,00	
		B4	0,1	0,00	
PONTUAÇÃO TOTAL			0,00		
Classificação do artigo		Estrato Qualis	Maior Percentil	Pontos	
A		Classificação Qualis (2017-2020) do periódico no qual será publicado o artigo. Se o periódico não tiver classificação Qualis, usar o valor do Maior Percentil (MP) Web of Science e/ou Scopus.	A1	<b>MP ≥ 87,5</b>	<b>100,00</b>
			A2	75 ≥ MP < 87,5	50,00
			A3	62,5 ≥ MP < 75	25,00
			A4	50 ≥ MP < 62,5	12,50
B		O artigo a ser publicado tem como coautores alunos de pós-graduação? <b>SIM: 10 pontos; NÃO: 0 pontos</b>			
C		O artigo a ser publicado tem como coautores alunos de graduação? <b>SIM: 5 pontos; NÃO: 0 pontos</b>			
			NOTA TOTAL DA PROPOSTA	0,00	

**ANEXO III****Edital Fapes Nº 28/2025 Publicação de Artigos Técnico-Científicos****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_.

proponente no âmbito do Edital Fapes Nº **28/2025**, **DECLARO para os fins de direito que:**

- Não recebi auxílio financeiro de outra agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa para publicação do artigo objeto desta submissão;
- Tenho conhecimento de que, se verificada a prática de má conduta ética ou científica, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas normas de Boas Práticas Científicas da Fapes;
- Tenho conhecimento de que a Fapes poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação das informações mencionadas;
- Tenho ciência de que a submissão da proposta, quando formalizada, configura a concordância com os termos aqui dispostos.

\_\_\_\_\_, ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

*Assinatura do proponente*

## ANEXO IV – DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

### 1. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

As propostas aprovadas serão contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final homologado.

Em caso de atraso causado pela Fapes, o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

### 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

As pessoas físicas beneficiárias (proponente/coordenador), deverão estar adimplentes junto à Fapes e comprovar regularidade perante as normas legais vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos e exigências:

❖ **Pessoa Física**

- Estar adimplente junto à Fapes.
- Cópia do RG ou CNH, contendo CPF.
- Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses).
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual – ES.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O comprovante de residência que não esteja em nome do proponente/coordenador deverá ser acompanhado de documento comprobatório de vínculo (certidão, contrato de aluguel ou declaração do proprietário).

Todas as certidões apresentadas deverão estar válidas na data da contratação.

### 3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação.
- Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema SigFapes.
- A contratação será formalizada por meio do Termo de Outorga (TO), no sistema E-Docs.
- Os(as) proponentes deverão preencher e enviar a “Lista de Checagem de Documentação de Contratação de CT&I” disponível no sistema E-Docs (formulário dinâmico integrado – E\_FLOW).

A Fapes poderá solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A solicitação será formalizada, devendo a pessoa física e/ou jurídica se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

## ANEXO V – INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL FAPES Nº 28/2025

Informamos que estará disponível no E-DOCS, o Termo de Outorga e o Projeto Aprovado, referente à concessão de Apoio Financeiro aprovado por meio do Edital Fapes Nº 28/2025 Publicação de Artigos Técnico-Científicos.

O Termo de Outorga / Projeto Aprovado, deverá ser assinado eletronicamente por meio do E-DOCS, impreterivelmente, **no período de XX.XX.XXXX A XX.XX.XXX**:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado na FAPES, Item I	Proponente (pessoa física e jurídica) aprovado	<b>DE XX.XX.20XX</b> <b>A</b> <b>XX.XX.20XX às 17h00:00</b>	ATENÇÃO: Para assinatura do Termo é necessário que o Proponente e o Representante Institucional possuam cadastro no portal “Acesso Cidadão” e no “E-DOCS” do Governo do Estado ( <a href="http://www.acessocidadao.es.gov.br">www.acessocidadao.es.gov.br</a> ).
	Suplentes convocados	<b>DE XX.XX.202XX</b> <b>A</b> <b>XX.XX.20XX às 17h00:00</b>	

### I. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGА E DO PROJETO APROVADO

A Subgerência de Contratos da Fapes (Sucon) disponibilizará o Termo de Outorga (TO) e o projeto de pesquisa aprovado no E-docs (Acesso Cidadão; [www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)), para que sejam assinados eletronicamente pelo coordenador da proposta [outorgado] da execução do projeto.

Acesse a página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br))>> Tutoriais >> Edocs/Acesso Cidadão) para conferir o tutorial de assinatura de instrumentos jurídicos no Acesso Cidadão.

O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.

Se identificado erro de grafia ou de dados no TO entre em contato com a Sucon, via e-mail [sucon@fapes.es.gov.br](mailto:sucon@fapes.es.gov.br) ou pelo telefone (27) 3636-1896.

A contratação do projeto será homologada mediante publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES):

[https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial)

**Pessoa Física**



## II. ADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

**Até o dia XX.XX.XXXX às 17h00:00, o pesquisador que teve o seu projeto de pesquisa aprovado no edital, ora chamado de coordenador, deverá disponibilizar no campo “Envio de Documentos Pessoais” do SigFapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)), os documentos atualizados e válidos listados abaixo:**

- a. Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), em nome do proponente, conforme cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes;
- c. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**A existência de inadimplência do coordenador com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.**

Na hipótese de o coordenador verificar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista, a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito **NÃO** será aceito pela Fapes. É necessário que o coordenador apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

## III. ABERTURA DE CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO PROJETO CONTRATADO

Para recebimento dos recursos financeiros do projeto será necessário o Outorgado comparecer a uma agência do Banco Banestes de sua escolha (somente Banestes), para abertura da conta em nome da Fapes.

Para a abertura da conta o outorgado deverá comprovar residência no Espírito Santo junto ao Banestes, apresentar seus documentos pessoais a serem solicitados pelo próprio Banco (e.g. RG, CNH e CPF), bem como os seguintes documentos a SEREM ENCAMINHADOS PELA SUCON VIA SIGFAPES:

- Publicação no DIO-ES;
- Formulário do Banestes de emissão/cancelamento de cartão;
- Formulário Banestes Administrador do Cartão.
- Termo de Adesão ao Serviço de Investimentos Automáticos



**O outorgado terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do TO para informar à Fapes, os dados da conta bancária aberta, a contar da data da publicação da contratação do projeto no DIO-ES.**

Os dados bancários devem ser informados por meio do formulário disponível no site da FAPES:

**E-Flow | Envio de Dados Bancários para Recebimento de Auxílio/Bolsa/Projeto (FAPES-GEPOF)**

<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/50b1788a-f95b-7761-b03e-f3190b7ded29?d=1>

O outorgado que não informar à Fapes os dados da conta bancária aberta junto ao Banco Banestes no prazo previsto nesta orientação, terá a contratação do projeto cancelado.

#### IV. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado e Atualização documental	Proponentes aprovados e/ou representante legal da empresa/instituição	<b>DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00</b>

#### V. CONTATOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados aos seguintes contatos:

- Cadastro e validação no Acesso Cidadão: [suporte@fapes.es.gov.br](mailto:suporte@fapes.es.gov.br);
- Assinatura de documentos no E-docs/Acesso Cidadão: [sucon@fapes.es.gov.br](mailto:sucon@fapes.es.gov.br);
- Documentos para abertura de conta no Banco Banestes: [sucon@fapes.es.gov.br](mailto:sucon@fapes.es.gov.br);
- Pagamento dos recursos financeiros do projeto: [contacorrente@fapes.es.gov.br](mailto:contacorrente@fapes.es.gov.br).

Se houver qualquer erro de grafia ou de dados, comunique à FAPES por meio da Subgerência de Contratos de Fomento por meio do e-mail [sucon@fapes.es.gov.br](mailto:sucon@fapes.es.gov.br) ou telefone (27) 3636-1896.

É expressamente vedado ao proponente fazer qualquer tipo de alteração nos documentos gerados pelo SIGFAPES.

XXXXXXXXXXXX(servidor)

Subgerente de Gestão de Contratos de Fomento – FAPES

[sucon@fapes.es.gov.br](mailto:sucon@fapes.es.gov.br)

27-3636-1896

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes

Subgerente de Gestão de Contratos de Fomento – Fapes

[sucon@fapes.es.gov.br](mailto:sucon@fapes.es.gov.br) 27-3636-1896



**ANEXO VI - TERMO DE OUTORGA**  
**PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS - EDITAL FAPES Nº 28/2025**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ /20xx**

<b>PARTÍCIPES</b>
<p><b>OUTORGANTE:</b> A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, <b>RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO</b>, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024,e por sua Diretora Setorial, <b>LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO</b>, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;</p> <p><b>OUTORGADO:</b> _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à <b>INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO</b> _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021 (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº 5039-R/2021, Decreto 4410-R/2019 (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº 10.973/ 2004 (lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 241/2019 (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 e 356/2025 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 357/2025 (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº 080/2025 (procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes) sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste **EDITAL FAPES Nº 28/2025 PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovado na forma do **EDITAL FAPES Nº 28/2025 PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**.

**Parágrafo primeiro** - O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

**Parágrafo segundo** - A proposta de para concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados para o pagamento do projeto vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: FUNCITEC. Inscrição Genérica: **ED25000013**. Razão/NP peça(s)XXX Atividade: 19.571.0017.2232 Subconta: CTI.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros de que tratam a Cláusula Segunda serão repassados ao OUTORGADO, em parcela única, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura e apresentação à FAPES do número da conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), indicando a agência bancária, em nome do OUTORGADO para recebimento dos recursos a serem transferidos, na forma deste Termo de Outorga.

**Parágrafo único** - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o Outorgado se compromete a:

- I- Executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- II- Cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- III- Movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- IV- Encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- V- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- VI- manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- VII- não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- VIII- Apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IX- Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- X- Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XI- Apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- XII- Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- XIII- Citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- XIV- Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- XV- Devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- XVI- Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- XVII- permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XVIII- comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XIX Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
- XX- Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;



- III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** – Garantir condições que assegurem a viabilidade de execução do apoio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução do apoio, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, dos objetivos estabelecidos na proposta aprovada e neste Instrumento, mediante análise da prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** – Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

**Parágrafo primeiro** - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**Parágrafo segundo** - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas, contendo os Relatórios, Técnico e Financeiro, apresentados em formulários específicos da FAPES eletronicamente, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Tendo o Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).

**Parágrafo segundo** - O relatório técnico final será submetido à análise pela equipe técnica da FAPES.

**Parágrafo terceiro** - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES na inadimplência do Outorgado com a FAPES.

**Parágrafo quarto** - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, caso tenha.



**Parágrafo quinto** - O apoio será cancelado, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 337/2024 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo primeiro.** O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

**Parágrafo segundo.** O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) falecimento do Outorgado;
- g) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo terceiro.** Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo quarto.** Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo quinto.** Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.



**Parágrafo sexto.** A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**Parágrafo primeiro** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo segundo** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**Parágrafo terceiro** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

**Parágrafo quarto** - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

**Parágrafo único** - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

**Parágrafo único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo primeiro.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**Parágrafo segundo.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**Parágrafo terceiro.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**Parágrafo quarto.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**Parágrafo quinto.** O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo sexto.** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo sétimo.** O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**Parágrafo oitavo.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**Parágrafo nona.** Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**Parágrafo décimo.** Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

**Parágrafo décimo primeiro.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**Parágrafo décimo segundo.** O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo décimo terceiro.** O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo décimo quinto.** Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**Parágrafo décimo sexto.** Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da assinatura deste instrumento.



**Parágrafo único** - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

**Parágrafo único.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Rodrigo Varejão Andreão  
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente  
Outorgado

Nome do Representante Legal  
Instituição de Vínculo do Proponente

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 22/12/2025 11:34:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/12/2025 11:34:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z98BBX>